UNIVERSIDADE D COIMBRA

Caderno de Encargos

Processo de Aquisição n.º 21J00071 Despacho de abertura do procedimento em: 20-10-2021	Universidade de Coimbra (UC) • Administração • Serviço de Gestão Financeira (SGF) • Divisão de Compras e Aprovisionamento (DCA) Tel.: +351 239 242 750 Endereço eletrónico: comprasuc@uc.pt

CLÁUSULA 1ª

(Objeto da aquisição de bens)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Universidade de Coimbra na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de material de escritório para a Universidade de Coimbra.

CLÁUSULA 2ª

(Especificação dos bens)

Aquisição de material de escritório de acordo com o "mapa de materiais de economato", em anexo. São ainda exigidos os seguintes requisitos no fornecimento de bens:

1. Quanto ao fornecimento do material de economato:
 a) O fornecimento do material de economato deve seguir a seguinte metodologia:
 i) Entrega pelo fornecedor na morada de entrega indicada pela UC na nota de encomenda;
 ii) Confirmação da receção dos materiais de economato efetuados por colaborador da Universidade de Coimbra.

 b) A Universidade de Coimbra procederá, no ato do fornecimento dos materiais de economato, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, podendo agir de uma das seguintes formas:
 i) Receber os materiais;
 ii) Devolver excedentes;
 iii) Solicitar a entrega dos materiais em falta;
 iv) Rejeitar os materiais que apresentem deficiências de qualidade;
 v) Aceitar os materiais mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
 c) Os materiais solicitados ao fornecedor através da emissão de nota de encomenda, devem ser entregues pela totalidade das quantidades encomendadas, não sendo admitidas entregas parciais, salvo em situações de força maior.

2. Quanto a requisitos técnicos e funcionais:
 a) Os materiais deverão ser entregues no horário normal de expediente da Universidade de Coimbra, das 9:00horas às 12:30horas e das 14:00horas às 17:30 horas, em local a identificar pela Universidade de Coimbra na nota de encomenda que é enviada ao fornecedor.
 b) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à Universidade de Coimbra que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
 c) No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos pela Universidade de Coimbra, os bens encomendados, deverá propor a sua substituição por outros

de qualidade idêntica ou superior, da mesma marca, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço, devendo obter aceitação prévia pela Universidade de Coimbra.

d) Durante a execução do contrato o fornecedor não poderá alterar as marcas dos materiais constantes da proposta inicial, salvo pedido expresso da Universidade de Coimbra.

e) A Universidade de Coimbra não fica obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo fornecedor.

f) Sempre que, após um exame do material, for comprovado que as características do material de economato não respeitam a qualidade mínima exigida para as finalidades de utilização, o fornecedor deve, obrigatoriamente, substituir o material para fornecimento futuro, após envio por escrito, pela Universidade de Coimbra, da respetiva reclamação de material.

g) O fornecimento de materiais em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada, sendo motivo bastante para a resolução do contrato.

h) O fornecedor obriga-se a assegurar a entrega dos materiais no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da encomenda.

i) As encomendas de valor igual ou superior a 25,00€ (vinte e cinco euros) acrescidos de IVA serão sempre isentas de portes de envio, sendo que para valores inferiores poderá haver lugar a cobrança de portes num valor máximo até 3,00€ (três euros) acrescidos de IVA.

j) O fracionamento da entrega de uma nota de encomenda emitida pela Universidade de Coimbra de valor igual ou superior a 25,00€ (vinte e cinco euros) acrescidos de IVA, não pode originar a cobrança de portes independentemente do motivo alegado pelo fornecedor.

k) O fornecedor fica obrigado a regularizar o fornecimento, nos casos em que se detetem materiais em falta relativamente às quantidades encomendadas, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

l) O fornecedor fica ainda obrigado à substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis definido para a encomenda dos materiais, que tenham sido alvo de rejeição por deficiências de qualidade, suportando todos os encargos dai decorrentes.

3. As quantidades indicadas são uma estimativa para a duração total do contrato, não estando a Universidade de Coimbra vinculada ao seu consumo total.

CLÁUSULA 3ª

(Vocabulário comum para os contratos públicos)

A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no(s) código(s):

30192000-1 Material de escritório

CLÁUSULA 4ª

(Local de entrega)

Os bens devem ser entregues na seguinte localização: a definir nas notas de encomenda.

CLÁUSULA 5ª

(Prazo de entrega)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data da sua entrada em vigor, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA 6ª

(Preço base e recursos financeiros orçamentados)

1. O preço máximo que a UC se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é fixado em 70.000,00 € (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Considera-se que o preço total resultante da proposta a apresentar é anormalmente baixo se o seu valor for igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do preço máximo que a UC se dispõe a pagar pela execução de toda a prestação objeto do contrato.

3. O encargo decorrente da contratação tem cabimento na dotação do orçamento em vigor no presente ano económico e nos anos económicos seguintes de 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA 7ª

(Requisitos de natureza social ou ambiental)

Dado que a presente aquisição de bens não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos.

CLÁUSULA 8ª

(Outros requisitos)

1. O fornecedor deve apresentar proposta (custo unitário) para todos artigos constante no "Mapa de Materiais de Economato", sob pena de exclusão da mesma.

2. O fornecedor deve entregar, juntamente com a proposta, um ficheiro com a imagem de cada material de economato em formato jpg ou png, para permitir a visualização do material na fase de avaliação das propostas, bem como, subsequentemente, para a criação de um mostruário virtual dos materiais de economato contratados.

3. O fornecedor deve apresentar a proposta obrigatoriamente através do ficheiro Excel – Mapa de Materiais de Economato – o qual não deve ser alterado na sua estrutura, devendo incluir, nas colunas previamente criadas para o efeito, a seguinte informação mínima:

i) Custo unitário dos diversos artigos;

ii) Referência, marca, modelo e fabricante dos diversos artigos.

4. O fornecedor deve enviar uma amostra de cada artigo constante dos critérios de adjudicação, sob pena de exclusão da mesma, através de invólucro opaco para a morada Universidade de Coimbra, Rua Larga • Edifício FMUC (R/Ch. Esq. - SGF) • 3004-504 Coimbra • Portugal.

5. As amostras deverão ser expediadas até ao dia útil seguinte após o términus do prazo para a apresentação das propostas, através de correio registado.

6. Na embalagem que contenha as amostras deverá constar o nome ou denominação do concorrente e a referência do procedimento concursal.

7. As quantidades indicadas são uma estimativa para a duração total do contrato, não estando a Universidade vinculada ao seu consumo total.

CLÁUSULA 9ª

(Outros parâmetros base a que as propostas estão vinculadas)

Não é exigida a vinculação do fornecimento de bens a outros parâmetros base, para além dos fixados no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10ª

(Contrato)

1. O contrato será reduzido a escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. Os artigos referidos no presente documento referem-se ao Código de Contratos Públicos (CCP), Decreto-Lei (DL) nº 18/08, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11ª

(Obrigações da UC)

Constituem obrigações da UC:

a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e de segurança, contratadas;

b) Monitorizar o cumprimento das condições de fornecimento e serviços pós-entrega;

c) Avaliar o desempenho do fornecimento através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global do fornecimento efetuado, podendo a avaliação ocorrer, se aplicável, conforme o procedimento de avaliação de fornecedores em vigor na UC à data;

d) Designar o/a interlocutor/a responsável pelo controlo da receção do bem e o/a responsável pela execução do contrato;

e) O pagamento do preço contratado é efetuado em geral por transferência bancária e no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 dias (sessenta) após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;

f) Comunicar ao fornecedor, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos bens fornecidos, valores faturados e os respetivos fundamentos;

g) Garantir ao fornecedor os meios de acesso às suas instalações para o adequado fornecimento dos bens, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;

h) Confirmar a receção dos bens mediante assinatura de documento ou equivalente, do fornecedor, operando-se a transferência da propriedade dos bens.

CLÁUSULA 12ª

(Obrigações do cocontratante)

Constituem obrigações do fornecedor:

a) Fornecer os bens de acordo com as caraterísticas técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

b) Entregar os bens nos locais e ao cuidado do/a interlocutor/a identificado/a na nota de encomenda, dentro do prazo contratado e apenas após a emissão, e envio, pela UC, da informação de compromisso válido;

c) O pessoal do fornecedor, que efetua a entrega dos bens, deve munir-se da competente identificação ao aceder às instalações da UC;

d) Não proceder a aumentos de preço dos bens durante o período de execução do contrato e apresentar à UC melhorias de preço, caso ocorram alterações de mercado significativas;

e) Obter comprovativo da entrega dos bens à UC;

f) Fazer acompanhar os bens do material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento ou utilização;

g) Executar os testes que sejam requeridos nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos;

h) Disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, designadamente relativos à utilização e manutenção, em língua portuguesa;

i) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a UC tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;

j) Em caso de rutura de *stock* ou atraso no prazo de entrega o fornecedor deve comunicar esse facto, à UC, de forma fundamentada, logo que dele tenha conhecimento, obrigando-se, se tal foi aceite e oportuno, a restabelecer o fornecimento em prazo razoável;

k) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda;

l) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;

m) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

n) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

o) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, não as utilizar para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, trabalhadores e colaboradores, ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à UC, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

q) Prestar garantia aos bens, mesmo em caso de descontinuidade de fabrico, no mínimo, pelo prazo de dois anos a contar da data da assinatura do auto de receção ou da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, correndo por sua conta os encargos inerentes à colocação do bem em boas condições de utilização;

r) Salvo nos casos de dolo e negligência grosseira, em caso de incumprimento contratual, o adjudicatário será responsável pelos danos causados até ao máximo de 100% do preço da adjudicação.

s) A fatura deve ser emitida de acordo com a nota de encomenda, não sendo admitida faturação parcial, salvo em situações de força maior.

CLÁUSULA 13ª

(Penalidades contratuais)

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades prevista na Lei, a UC pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre o fornecedor recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos termos dos números seguintes.
2. O incumprimento é comunicado pela UC ao fornecedor, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a UC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O fornecedor não incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato, devendo para isso comunicar e justificar tais situações à UC, logo delas tenha conhecimento, por qualquer meio escrito, bem como informar sobre o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. Em face da confirmação de incumprimento, a UC poderá aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades, em função da determinação da gravidade:
 a) Advertência;
 b) Declaração de inaptidão para contratar com a UC enquanto perdurarem os motivos da penalidade ou promovida a reabilitação;
 c) Suspensão temporária da participação em procedimentos de aquisição de bens em que a UC tenha o poder discricionário para escolher o fornecedor a convidar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 d) Multa moratória diária de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da parte não cumprida, nos primeiros 15 (quinze) dias de incumprimento;
 e) Após o período de incumprimento de 15 (quinze) dias a multa sofrerá um acréscimo de 1 (um) ponto percentual, por cada dia até atingir o limite máximo de 5 (cinco) pontos percentuais calculado sobre o valor total da parte não cumprida.
6. A UC, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo fornecedor, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
7. A aplicação de penalidades pecuniárias não obsta a que a UC exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 14ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual depende da autorização da UC, nos termos do CCP.
2. Para efeitos desta autorização, o/a subcontratado/a ou cessionário/a deverá apresentar, ao cocontratante, toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato, sendo posteriormente apresentada à UC.
3. A UC deverá, ainda, ter acesso a informação que permita verificar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
4. Tratando-se de sociedade-mãe ou filial de grupo económico, exclui-se do conceito de subcontratação ou cessão de posição contratual, a utilização de recursos internos do grupo económico, desde que se encontrem sob controlo, gestão e responsabilidade do cocontratante.

CLÁUSULA 15ª

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a UC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontrante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e não aceitação dos fundamentos do atraso ou inoportunidade da entrega em novo prazo.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a UC pode exercer o direito de resolução mediante declaração escrita enviada à contraparte, a qual produz efeitos no dia seguinte ao da sua receção ou, se as circunstâncias e o interesse público assim o aconselharem, em data que vier a ser fixada na notificação.
4. O cocontratante pode resolver o contrato nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP.

CLÁUSULA 16ª

(Modificação do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. As alterações ao contrato devem constar de documento escrito, assinado pelo/a cocontratante e pela UC, sendo que produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte, essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. O contrato pode ser modificado por:
 a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 b) Decisão judicial ou arbitral;
 c) Razões de interesse público.
5. A modificação do contrato não pode conduzir à alteração de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA 17ª

(Foro competente ou arbitragem para resolução de litígios)

1. O foro para dirimir as questões oriundas da execução do Contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, excluindo qualquer outro.
2. Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer a uma Comissão de Arbitragem nos seguintes termos:
 a) A Comissão de Arbitragem será composta por três elementos, um representante de cada parte e um terceiro elemento escolhido por acordo entre as partes;
 b) Da decisão da Comissão de Arbitragem ou na ausência de acordo caberá recurso a um Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, um nomeado por cada parte e um terceiro Árbitro escolhido por aqueles dois o qual presidirá e terá voto de desempate. O Tribunal Arbitral

funcionará e decidirá com equidade e de acordo com as regras previstas na Lei da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro;

c) As partes comprometem-se a aceitar e a fazer cumprir as decisões tomadas pelo Tribunal Arbitral e renunciam ao direito de intentar e fazer prosseguir uma ação judicial com vista à revisão da sentença Arbitral tomada nos termos da Lei e dos termos contratuais.

CLÁUSULA 18ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª

(Contagem de prazos)

1. Os prazos referidos no presente Caderno de Encargos, relativos aos procedimentos de formação do contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e não lhes é aplicável, em caso algum, o artigo 88.º do mesmo Código - Cfr. artigo 470.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 20ª

(Proteção de Dados)

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

CLÁUSULA 21ª

(Legislação)

O contrato é regulado pelo CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação portuguesa.